

Fls. 01
Proc. 245
Rub. W



Processo / Protocolo: 245/2025

Entrada: 07/08/2025

Origem: Secretaria Municipal de Cultura

Destino: Gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Viviane Batidão", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

Wualdren dos Santos Machado

Autuação

Wualdren dos Santos Machado
Matrícula nº 202721
Assessor de Gabinete



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls. 02
Proc. 248
Rub. [assinatura]

Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor,

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito da Cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA

Av. João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Viviane Batidão", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Excelentíssimo Senhor,

As ações de fomento e difusão das festas da Independência no ano de 2025 constituem em sua concretude em evento tradicional do calendário municipal e inclusive nacional, sendo propício para divulgar as manifestações locais, no sentido de melhor valorizá-las, oportunizando o Município a apresentar a suas potencialidades turísticas, além de gerar renda para os agentes envolvidos do projeto.

O evento atrai visitantes das cidades circunvizinhas, que consomem alimentos e vestuário, dentre outros materiais de comercialização local. É evidente que o grande fluxo de pessoas no Município de Alto Alegre do Pindaré no período do Festival da Independência (05 a 07/09/2025) justifica o relevante interesse público na contratação boas atrações nacionais e regionais, sendo salutar para o aquecimento das vendas de bens e serviços e movimentação da economia local, gerando empregos e renda.

Os eventos constituem-se em instrumento para alcançar o almejado desenvolvimento das pessoas, objetivando o crescimento das capacidades do corpo técnico nos níveis operacional, técnico e gerencial, fortalecendo a instituição como um



Fls. 03
Proc. 247
Rub. 14

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

todo, de forma a melhor cumprir sua missão institucional e desenvolver seu importante papel junto à Administração Pública. Ademais, a artista em apreço possui grande notoriedade em âmbito nacional. Para tanto, segue em anexo proposta de preços com toda a documentação necessária para instrução processual, bem como estudo técnico preliminar.


JOÃO LAGO DA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré/MA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Fls. 04
Proc. 245
Rub. 12



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré/MA



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

JOÃO LAGO DA SILVA



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré visa a formalização de processo administrativo para apresentação de show musical da artista "Viviane Batidão", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Viviane Batidão", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Contratação de artista renomado nacionalmente:

Vantagens: - Possibilidade de atrair um grande público para o evento, aumentando sua visibilidade e prestígio. - Garantia de qualidade artística, com um profissional reconhecido no mercado. - Potencial para gerar impacto positivo na imagem da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Fls. 05
Proc. 245
Rub. 160

 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Contratação da empresa **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**, CNPJ sob nº 35.617.247/0001-36, sediada na Rua Noé Pinto, nº 1416, Casa, CEP:68.790-000, Santa Izabel do Pará/PA, por ser detentora de contrato de exclusividade para representação representante exclusiva do artista "Vivi Batidão", para apresentação deste no dia 05/09/2025, à 23h00min, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

 QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. TOTAL
1	Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Viviane Batidão", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025	Serviço	01	R\$220.000,00

O valor acima mencionado fora cotado diretamente com a empresa detentora da exclusividade na representação do artista objeto da contratação.

 PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação do serviço artístico para apresentação da artista "Viviane Batidão", no Festival da Independência de Alto Alegre do Pindaré não será parcelada, pois se trata de um evento específico com data definida e único prestador de serviço. Dessa forma, a realização do processo de contratação de forma integral e única é mais adequada e eficiente para garantir a entrega do serviço dentro do prazo estipulado.



Fls. 06
Proc. 245
Rub. 140

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da apresentação artística da cantora “**Viviane Batidão**”, no Festival da Independência de Alto Alegre do Pindaré, espera-se obter resultados positivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Isso porque a escolha desse artista conhecido pode atrair um grande público, aumentando a arrecadação com vendas dos comerciantes locais e consumos durante o evento. Isso contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, garantindo um evento de qualidade sem desperdícios desnecessários. Dessa forma, a escolha de realizar a apresentação do cantor “**Viviane Batidão**”, no Festival da Independência de Alto Alegre do Pindaré, às 23h00min, demonstra ser uma solução econômica e eficiente, garantindo o sucesso do evento e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Verificar a disponibilidade orçamentária para o pagamento dos serviços contratados e garantir que não haja impedimentos legais.

Elaborar contrato com cláusulas claras e objetivas que definam as responsabilidades das partes envolvidas, prazos, formas de pagamento e possíveis penalidades.

Designar servidores capacitados para fiscalização e gestão contratual, garantindo que estejam preparados para acompanhar a execução do serviço e verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais relacionados à contratação de serviços artísticos para apresentação da artista “**Viviane Batidão**”, no Festival da Independência de Alto Alegre do Pindaré podem incluir o aumento de resíduos sólidos, consumo elevado de energia elétrica, emissão de gases poluentes e uso excessivo de recursos naturais. Para mitigar esses impactos, é importante adotar medidas como a utilização de fontes de energia renovável, a redução do uso de materiais descartáveis, a implementação de práticas sustentáveis durante o evento e a destinação adequada dos resíduos gerados, promovendo a reciclagem e a logística reversa quando necessário. Além disso, é fundamental



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



priorizar fornecedores e prestadores de serviço que sigam padrões ambientais e promovam a sustentabilidade em suas atividades.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 07 de Agosto de 2025


JOÃO LAGO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré/MA

Fls. 07
Proc. 245
Rub. 110



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls. 08
Proc. 245
Rub. [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista “Viviane Batidão”, no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As ações de fomento e difusão das festas da Independência no ano de 2025 constituem em sua concretude em evento tradicional do calendário municipal e inclusive nacional, sendo propício para divulgar as manifestações locais, no sentido de melhor valorizá-las, oportunizando o Município a apresentar a suas potencialidades turísticas, além de gerar renda para os agentes envolvidos do projeto.

2.2. O evento atrai visitantes das cidades circunvizinhas, que consomem alimentos e vestuário, dentre outros materiais de comercialização local. É evidente que o grande fluxo de pessoas no Município de Alto Alegre do Pindaré no período do Festival da Independência (05 a 07/09/2025) justifica o relevante interesse público na contratação boas atrações nacionais e regionais, sendo salutar para o aquecimento das vendas de bens e serviços e movimentação da economia local, gerando empregos e renda.

2.3. Dentre vários cantores e bandas de renome, fora escolhido a apresentação de show musical da artista “Joelma”, uma vez que esta vem se destacando a cada novo projeto lançado ao longo de sua carreira, foi consagrada pela mídia e pela opinião pública.

2.4. Assim sendo, urge a necessidade de contratar um cantor/artista de renome e consagrado pela opinião pública, levando em conta as preferências da população da cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA, para a animação do Festejo da Independência, no dia 05/09/2025, com a artista “Viviane Batidão”, com fundamento legal no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação ocorrerá mediante procedimento de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Efetivada a contratação, a prestação do serviço deverá ser devidamente executada no dia 05 de setembro de 2025, a partir das 23h00min, com duração mínima de 90 minutos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e proposta da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

- a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls. 09
Proc. 245
Rub. 12

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos, incluindo as taxas de ECAD, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos;
- g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transportes local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

5.2. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6. DO PREÇO

6.1. Para apresentação de Show Artístico da artista "Viviane Batidão", na comemoração do tradicional Festejo da Independência na Cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA, a ser realizado no dia 05 de setembro de 2025, foi apresentada a proposta de preço no valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**. A prestação dos serviços deverá estar inclusa todos os encargos por conta da contratada, incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e demais despesas específicas).



Fls. 10
Proc. 245
Rub. 12

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 24(vinte e quatro) horas após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Notas Fiscais.

7.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor designado pela **Contratante**. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação

7.3. No pagamento devido serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes desta Contratação.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento da despesa decorrente deste termo de referência correrá por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DO REAJUSTE

10.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

11. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA**.

11.2. Ficam reservadas à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Termo de Referência e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos.

12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

12.1. As Notas Fiscais e Contratos apresentados pela empresa que representa com exclusividade os shows do artista demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados em outros eventos do mesmo porte.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls. 11
Proc. 245
Rub. 42

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

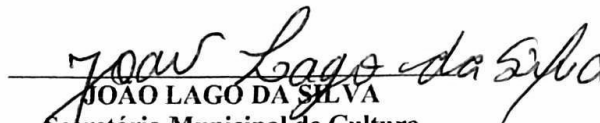
Fls. 12
Proc. 123
Rub. 123

- 13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer esclarecimentos sobre os serviços a serem executados poderão ser prestados pela Secretaria de Cultura.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de Agosto de 2025.


JOÃO LAGO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura



CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

Solicitação de Proposta e Documentos

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

5 de agosto de 2025 às 16:56

Para: "contratos@demusic.com.br" <contratos@demusic.com.br>

Boa tarde,

Fls. 13
Proc. 245
Rub. 4

Considerando o interesse da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA na contratação para viabilizar a apresentação da artista "Viviane Batidão" no dia 05/09/2025 (Festival da Independência), às 23h00min, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, solicitamos proposta de preço endereçado a esta Prefeitura, conforme dados do evento acima citados, bem como toda documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Ente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.832/0001-21.

--

EDIVAN PINHO PEREIRA*Agente de Contratação/Pregoeiro**Portaria Nº 075/2025*



CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegref@gmail.com>

Solicitação de Proposta e Documentos

Daniele Maciel <contratos@demusic.com.br>

5 de agosto de 2025 às 17:30

Para: CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegref@gmail.com>

Boa tarde,

Agradecemos o seu contato e o interesse da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA na contratação da artista Viviane Batidão.

Em atenção à sua solicitação, segue em anexo a documentação solicitada.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

Daniele Maciel

Setor de Contrato

85 98695-6340
contratos@demusic.com.brFls. 14
Proc. 245
Rub. 140

[Texto das mensagens anteriores oculto]

29 anexos

 NFS-e MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ 350k.pdf
471K ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.pdf
195K ALVARÁ VIVIANE BATIDAO 2025.pdf
321K CERTIDAO CADIN.pdf
10K CARTÃO CNPJ.pdf
101K Certidão Negativa VB - CEIS.pdf
65K CND ESTADUAL val 12.11.pdf
51K CLIPAGEM.pdf
262K PRESSKIT - VIVIANE BATIDÃO.pdf
3152K CND FALÊNCIA val 21.09.pdf
217K CND FEDERAL. val 16.09.pdf
78K CND FGTS val 18.08.pdf
109K CND MUNICIPAL val 22.11.pdf
100K

 **RELEASE VIVIANE BATIDÃO_compressed.pdf**
4771K

 **CND TRABALHISTA val 22.12.pdf**
85K

 **CNH VIVIANE.pdf**
111K

 **COMPROVANTE BANCARIO.pdf**
84K

 **COMPROVANTE DE RESIDENCIA VIVI.pdf**
158K

 **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE_assinado.pdf**
238K

 **CONTRATO SOCIAL - VIVIANE BATIDAO.pdf**
1098K

 **DECLARAÇÃO CONJUNTA.pdf**
189K

 **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE - ASSINADO.pdf**
202K

 **DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO - ASSINADO.pdf**
193K

 **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR - ASSINADO.pdf**
200K

 **NF MACAPA 300K.pdf**
251K

 **INPI.pdf**
285K

 **NFSe 015 - CANAA DOS CARAJAS 250k.pdf**
231K

 **NFSe 2025019 - SÃO PAULO 290k.pdf**
231K

 **PROPOSTA DE PREÇO VB - 05.09.25 - ALTO ALEGRE DO PINDARE MA.pdf**
202K

Fls. 15
Proc. 245
Rub. 40



Fls. 16
Proc. 245
Rub. 47

A/C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.832/0001-21.

A empresa **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**, CNPJ sob nº **35.617.247/0001-36**, sediada na Rua Noé Pinto, nº1416, Casa, CEP:68.790-000, Santa Izabel do Para/PA, representada legalmente pela Sra. **ANTÔNIA VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**, CPF sob nº **840.963.652-20** e RG sob nº 3739142 PC PA, encaminha proposta para a contratação de show da **VIVIANE BATIDÃO**, com duração de uma hora e trinta minutos, conforme descrito abaixo:

DATA	CIDADE/UF	VALOR
05/09/2025	ALTO ALEGRE DO PINDARE-MA	R\$ 220.000,00

DESPESAS DO CONTRATANTE
TRANSPORTE LOCAL
HOSPEDAGEM
DIARIA DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 2.500,00)
SOM, ILUMINAÇÃO, TELÃO DE LED, EFEITOS PIROTÉCNICOS, BACKLINE (CONFORME RIDER TÉCNICO)

FORMA DE PAGAMENTO
50% NA ASSINATURA DO CONTRATO, 50% 3 DIAS ANTES DO EVENTO

BANCO:	NUBANK
AGÊNCIA:	0001
CC:	66275510-1
FAVORECIDO:	A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
CNPJ:	35.617.247/0001-36 (PIX)

BANCO:	ITAÚ
AGÊNCIA:	7464
CC:	98572-5
FAVORECIDO:	A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
CNPJ:	35.617.247/0001-36

VALIDADE: PROPOSTA VÁLIDA POR 7 DIAS ÚTEIS

A VIVIANE MENDES DE
OLIVEIRA:3561724700
0136

Santa Izabel do Pará/PA 5 de agosto de 2025
Assinado de forma digital
por A VIVIANE MENDES DE
OLIVEIRA:35617247000136
Dados: 2025.08.05 17:30:49
-03'00'

A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
35.617.247/0001-36

A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
35.617.247/0001-36

NEO PINTO, 1416. CEP 68.790-000 TRIANGULO. SANTA ISABEL DO PARA/PA
contratos@demusic.com.br



17
Pec. 245
Rub. W

PRESSKIT

CLIQUE NO ICONE PARA ACESSAR



Presskit



Spotify



Youtube



Apple Music



Tiktok



Deezer



Instagram

 **VIVIANE
BATIDÃO**
A Rainha do Tecnomelody

 **MUSIC**
DEVERTENDO & EMOCIONANDO

Fls. 18
Proc. 245
Rub. MD

Após ser homenageada em premiação, Viviane Batidão reflete sobre Norte do país: ‘O Brasil não consome a nossa música’

Artista paraense ganhou a categoria ‘Brasil’ e emocionou público com discurso de valorização cultural

Por Luisa Giraldo

05/10/2024 13h53 | Atualizado há 2 meses



Fls. 19
Proc. 248
Rub. 19

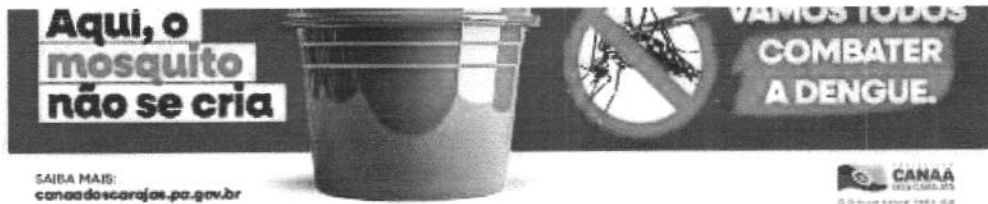


Cantora Viviane Batidão criou versão tecnomelody de "Shallow" — Foto: Arquivo Pessoal/Viviane Batidão.

A cantora Viviane Batidão realiza nesta terça-feira (31) um show especial de ano novo em um clube no bairro do Marco, em Belém. O show, que começa a partir das 22h, conta com convidados como MC



Fls. 20
Proc. 248
Rub. 14



CULTURA CRIMINAL ISS CELEBRIDADES CINEMA MÚSICA E BELEZA MÚSICA TELEVISÃO DORAMAS NOVELAS TURCAS BB ENTERTENIMENTO

Viviane Batidão marca presença no Samba Brasil em Belém

Cantora paraense curtiu os shows de Kamisa 10, Menos é Mais e Revelação, e exaltou o "molho diferenciado" dos paraenses ao falar sobre samba no pé



Matheus Viana

06/04/25 17h19



Fls. 21
Proc. 248
Rub. 10

MENU

g1

PARÁ



Q BUSCAR

Viviane Batidao se inspira na conterrânea Valéria Paiva em look de carnaval em Bragança, no Pará

Cantora paraense apostou em homenagens às divas brasileiras nos visuais dos shows de folia este ano.

Por g1 Pará — Belém
03/08/2025 17h50 - Atualizado há um mês



Pesquisa

Fls. 22
Proc. 248
Rub. 14

Viviane Batidão sobre nacionalizar o tecnomelody: "Trabalho de formiguinha"

Cantora paraense lançou, na quarta-feira (5), a música "Não Deixei de Amar", em colaboração com Mara Pavanelly

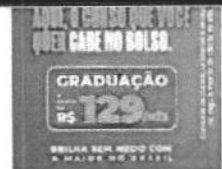
Flávio Ismerim, da CNN

06/02/2025 às 15:43 | Atualizado 06/02/2025 às 17:38



Viviane Batidão quer nacionalizar o tecnomelody e promete lançar um álbum ainda no primeiro semestre de 2025 • Divulgação
ouvir notícia

0:00 1:06



Mais Lidas de Entretenimento



BBB25: parcial da enquete indica que Paredão pode ter reviravolta



Influencer busca mordomo para cuidar de bumbum: "Pago US\$ 10 mil"



"Yellowstone": saiba o que acontece após o fim do prequel "1923"



Atores de "Supernatural" vêm ao Brasil para celebrar 20



120 leitos

20 de UTI

40
procedimentosUrgência e
Emergência2020
O PARÁ
NO CABINETE
DO FUTURO

@BVL/paratv

Obra de Viviane Batidão é reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Pará

 Fls. 23
 Proc. 245
 Rub. 140

Reconhecimento foi aprovado por unanimidade na ALEPA nesta terça (08) e celebra os 26 anos de carreira da Rainha do Technobody



Mônica Vago

16.07.20 - 10h



A obra musical de Viviane Batidão foi reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Pará. A decisão foi oficializada na tarde desta terça-feira (08), durante sessão na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), em Belém, sendo aprovada por unanimidade entre os parlamentares. O reconhecimento veio por meio do Projeto de Lei nº 111/2004, de autoria do deputado estadual Ivo Duarte, e após seguir para votação do governador Helder Barbalho.

 Esportes
de Sorte


MÉDIA

2.42

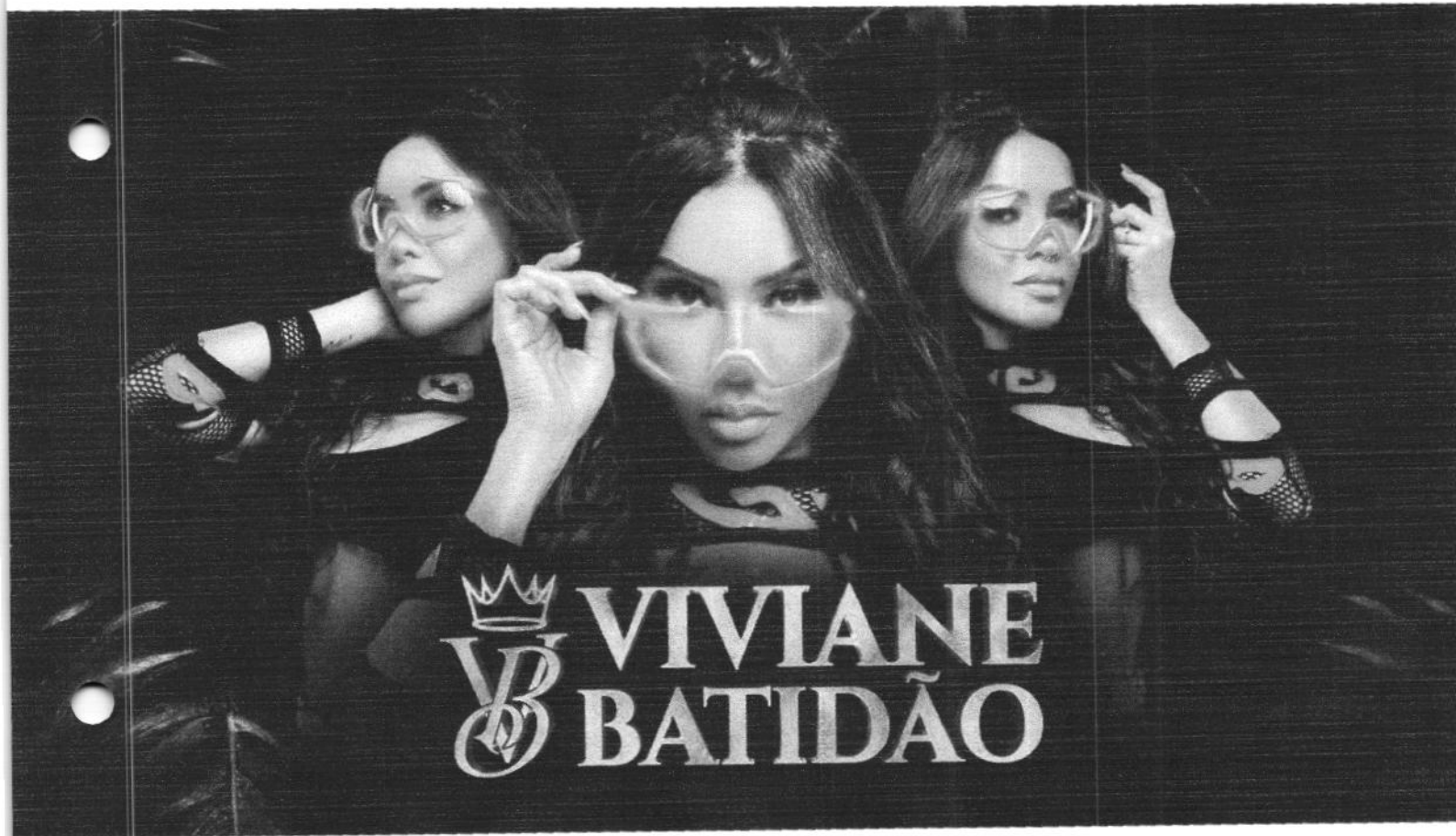
COP

2.42

MÉDIA

2.42

Fls. 24
Proc. 245
Rub. h



 **VIVIANE
BATIDÃO**

Fls. 25
Proc. 249
Rub. 14

BIOGRAFIA

Nascida em **Santa Izabel no Pará**, aprendeu a cantar na igreja aos 7 anos. Muito elogiada, percebeu seu talento para música e com 15 anos já começa a cantar profissionalmente em bandas de sua cidade. Em 2007, grava seu primeiro sucesso "**Vem Meu Amor (Xananá)**", logo em seguida se torna oficialmente **Viviane Batidão** (nome artístico). Depois vieram grandes outros inúmeros sucessos como: **Galera da Golada, Menina Confusa, Grito Seu Nome, Vá Embora, Olha Bem Pra Mim, Eu Tô Contigo, Chumbo Trocado, Haja Paciência**, entre muitos outros.

Sucessos esses em parceria com DJs e produtores musicais paraenses como **DJ Betinho Izabelense**, que também é compositor juntamente com Viviane Batidão em inúmeros sucessos, **DJ Júnior Vidal e DJ Meury**.

Com uma extensa discografia, Viviane Batidão permaneceu fiel ao ritmo **Tecnomelody** desde o início de sua carreira, se tornando uma das **maiores representantes** do seu seguimento, sendo chamada carinhosamente por seu fãs e público de **Rainha do Tecnomelody**, justamente pelo amor e dedicação ao ritmo.



Fls. 26
Proc. 245
Rub. 145

PROJEÇÃO NACIONAL

Em 2009, Viviane é convidada a ir ao **"Domingão do Faustão"** na Rede Globo para cantar a música "Vem Meu Amor", que se torna viral na internet.



Já em 2014, a cantora participa do **DVD de 15 Anos da Banda Calypso**, sendo convidada no ano seguinte para participar do **"Programa Legendários"** na TV Record como parte da divulgação do mesmo.

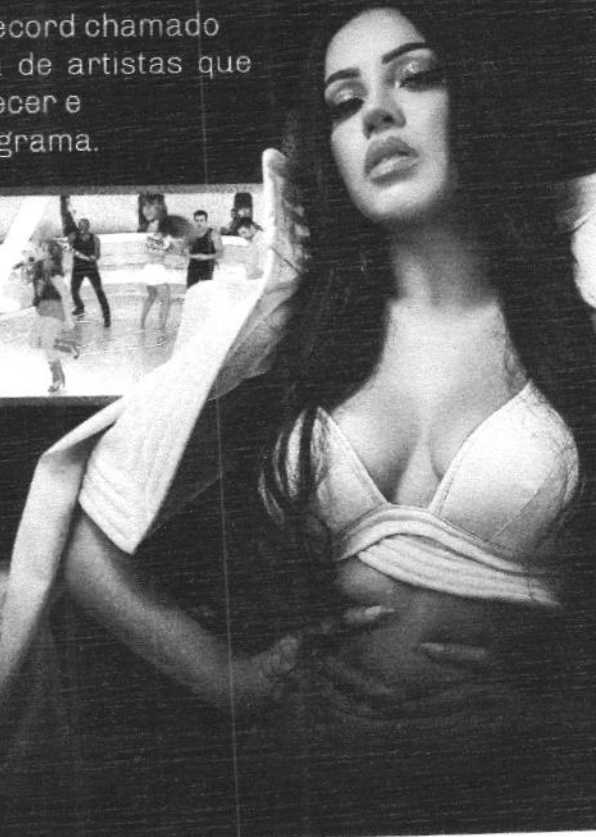


Fls. 27
Proc. 245
Rub. 40

Em 2018, um novo quadro do programa **"Hoje em Dia"** da TV Record chamado **"É Sucesso E Você Não Sabe"** percorreu o Brasil em busca de artistas que faziam muito sucesso em sua região e o Brasil precisava conhecer e Viviane Batidão foi a escolhida para representar o Pará no programa.



Já em 2019, **Gretchen** e **Viviane Batidão** foram ao programa **"Hora do Faro"** na TV Record mostrar sua nova parceria **"Rainha do Piri Piri"**. Confira o clipe clicando **AQUI**.



Fls. 28
Proc. 245
Rub. 4

ROCK IN RIO 2019

Na edição de 2019, Viviane levou a alegria e o som que vem do Norte para o maior festival de música do mundo como atração do palco **Mirante Natura**.

As apresentações foram nos intervalos dos shows do Palco Mundo do festival e ressaltaram a importância de grandes eventos disseminarem a cultura amazônica. Assista ao After Movie do evento clicando **AQUI**.



Fls. 29
Proc. 245
Rub. 40

FESTIVAL PSICA 2023

Em novembro de 2023, Viviane participa da gravação do **DVD Isso é Calypso Tour** de **Joelma** no estádio do Mangueirão como ato de abertura e também como participação especial ao lado de Valéria Paiva, Rebeca Lindsay e Hellen Patrícia.

Em Dezembro, Viviane participa do **Festival Psica**, o maior festival cultural da Amazônia, pelo segundo ano consecutivo. Seu show sendo considerado um dos melhores do festival segundo uma matéria no **Site Folha de São Paulo**. Leia **AQUI**.



Fls. 30
Proc. 248
Rub. W

VIDEOCLIPES

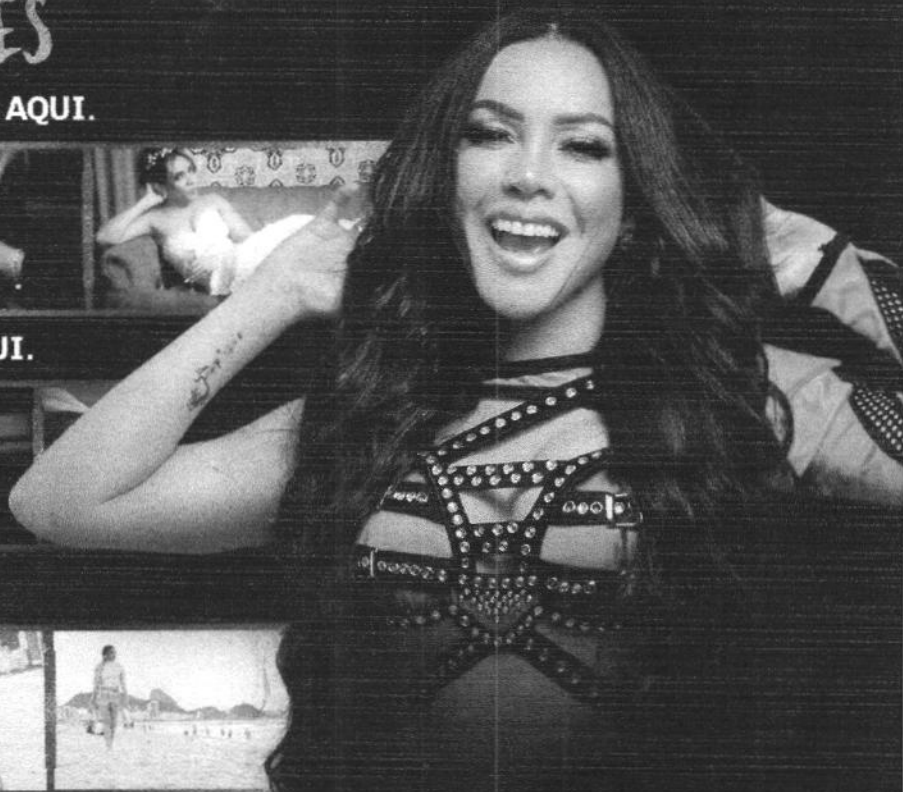
GRITO SEU NOME (2015). Confira o clipe **AQUI.**



OLHA BEM PRA MIM (2019). Confira **AQUI.**



O JOGO VIROU (2020). Confira **AQUI.**



Fls. 31
Proc. 245
Rub. W

VIDEOCLIPES

CHUMBO TROCADO (2020). Confira o clipe **AQUI.**



O CARABAO VAI TOCAR (2024). Confira **AQUI.**



Fls. 39
Proc. 245
Rub. W

DVD PORTAL DA AMAZÔNIA

Em 28 Junho de 2015, Viviane grava seu primeiro grande registro audiovisual, que teve como palco o belíssimo **Portal da Amazônia**, em Belém do Pará, para um público de mais de 20 mil pessoas. Reunindo seus maiores sucessos até aquele momento, o show ainda contou com participações de renomados artistas paraenses como Rebeca Lindsay, Banda Os Brothers, Lucinha Bastos, Nilson Chaves e DJ Betinho Izabelense.



Fls. 33
Proc. 245
Rub. 40

DVD HOMENAGEM AO BREGA

Gravado em **Castanhal na EXPOFAC**, com um público de mais de 40 mil pessoas, o show homenageia os 50 anos do brega e suas vertentes: tecnomelody, tecnobrega e brega romântico. Viviane canta seus hits mais recentes como "Olha Bem Pra Mim", "Chumbo Trocado", "Vá Embora" e "Tô Contigo", além de grandes clássicos de outros artistas paraenses. Lançado no final de 2019, o show foi um sucesso em aceitação popular e conta com mais de **1 milhão de visualizações** em seu canal no Youtube. Assista clicando **AQUI**.



Fls. 34
Proc. 245
Rub. 40

ROCK DA RAINHA

Em 2021, Viviane resolveu abraçar o título de "**Rainha do Tecnomelody**" que foi dado a ela pelos fãs em homenagem a luta, representatividade e insistência calorosa que a artista tem com o seguimento e com isso lança seu novo projeto "**Rock da Rainha - O Baile**".

Um show com um cenário temático de um castelo de rainha com direito a trono, figurinos a caráter e tudo mais.

Com a essência e explosão que as festas de tecnomelody (atualmente intituladas de **Rock Doido**) possui, o show conta com muitos efeitos visuais, pirotécnicos e um repertório que não deixa ninguém ficar parado. Confira alguns shows pelo estado **AQUI**.



Fls. 35
Proc. 249
Rub. 11

ROCK DA RAINHA AO VIVO

Em fevereiro de 2022, Viviane levou o **Rock da Rainha** ao Espaço Náutico Marina Club em Belém do Pará e viu a oportunidade de gravar imagens e presentear os fãs que há tempos pediam um novo DVD. O show conta com os clássicos da carreira e novos sucessos como "**8 ou 80**", "**Flores**" e "**Surreal**". O registro foi lançado no canal da cantora no Youtube e você pode assistir clicando **AQUI**.



Fls. 36
Proc. 248
Rub. 14

SET VB

Em 2023, Viviane lança músicas inéditas através do "SET VB". O audiovisual conta com os sucessos: "Haja Paciência", "Flores" e "Surreal". Assista **AQUI**.



Fls. 37
Proc. 205
Rub. 10

ÚLTIMOS LANÇAMENTOS

Clique em qualquer imagem para ser direcionado à playlist oficial:



Fls. 88
Proc. 249
Rub. W

CONTACTO



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ANTONIA VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO FEMININO		REGIME DE BENS (se casado) XX	
FILHO DE (pai) OSMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO		(mãe) MARIA JOSÉ TEIXEIRA MENDES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 6/3/1984	IDENTIDADE número 3739142	Órgão emissor PCVIL	UF PA
CPF (número) 840.963.652-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA NEO PINTO			NÚMERO 1416
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO TRIANGULO	CEP 68790000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial)
MUNICÍPIO SANTA ISABEL DO PARÁ			UF PA
Declaro que a atividade se ☒ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA PORTE ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Pará.			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO Inscrição
CÓDIGO DO EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO Enquadramento microempresa	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA NEO PINTO			NÚMERO 1416
COMPLEMENTO CASA:	BAIRRO/DISTRITO TRIANGULO	CEP 68790000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial)
MUNICÍPIO SANTA ISABEL DO PARÁ	UF PA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) fiscal@vmcontadores.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9001902 Atividades Secundárias 9001901 9001906 9001999	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, TEATRAL E ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA DATA DA ASSINATURA 18/11/2019		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO AUTENTICAÇÃO	
PARA USO DE CUBULHO DA JUNTA DEFERIDO PUBLICAR E ARQUIVAR SE		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	

Requerimento Eletrônico: 8190000538930

Página 1 de 1



Certifico o Registro em 26/11/2019
Arquivamento 20000633297 de 26/11/2019 Protocolo 194918297 de 26/11/2019 NIRE 15101941351
Nome da empresa A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 92169058697100





194918297

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
PROTOCOLO	194918297 - 26/11/2019
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

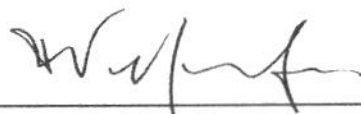
MATRIZ

NIRE 15101941351
CNPJ 35.617.247/0001-36
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019
SOB N: 15101941351

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20000633297

Fls. 210
Proc. 245
Rub. h



Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

26/11/2019

1



Certifico o Registro em 26/11/2019
Arquivamento 20000633297 de 26/11/2019 Protocolo 194918297 de 26/11/2019 NIRE 15101941351
Nome da empresa A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 92169058697100

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Fls. 41
Proc. 248
Rub. 14

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como: **REPRESENTANTE**, A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, CNPJ: 22.193.568/0001-09, situada na NEO PINTO, 1416. CEP 68.790-000 BAIRRO: TRIANGULO. SANTA ISABEL DO PARA/PA, através do seu representante legal ANTONIA VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, inscrita no RG sob o nº 3739142 PC PA e CPF: 840.963.652-20, e de do outro lado, como **REPRESENTADA**, ANTONIA VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, musicista Interpret, solteiro, inscrita no RG sob o nº 3739142 PC PA e CPF: 840.963.652-20 em artes "**VIVIANE BATIDÃO**".

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter de exclusividade, do representado pelo representante, na qualidade de empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firma contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome dos representados, em todos os efeitos que se referir ao nome da cantora VIVIANE BATIDÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade de utilização da marca Viviane Batidão.

CLÁUSULA QUARTA – Este ajuste obriga as portas contratante sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato é válido por tempo indeterminado a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Santa Isabel Do Para/PA, dirimir qualquer dúvida ou questões do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, temos as condições deste instrumento, assinaram o presente, juntamente com as testemunhas abaixo para que produza efeitos legais.

Santa Isabel Do Para/PA 27 de janeiro de 2025

A VIVIANE MENDES DE
OLIVEIRA:35617247000
136

Assinado de forma digital por A
VIVIANE MENDES DE
OLIVEIRA:35617247000136
Dados: 2025.01.27 15:55:58 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIA VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
Data: 28/01/2025 15:00:18-0300
Verifique em <https://validar.tbi.gov.br>

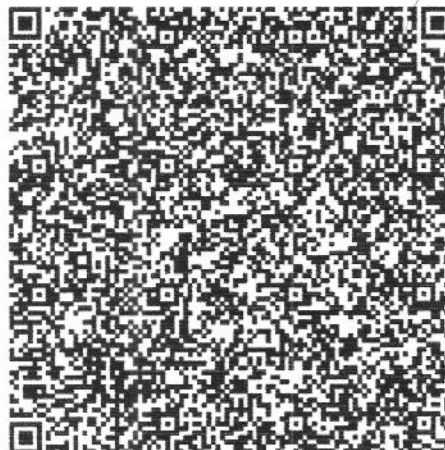
A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
35.617.247/0001-36
(REPRESENTANTE)

ANTONIA VIVIANE MENDES DE
OLIVEIRA 840.963.652-20
(REPRESENTADA)

A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
35.617.247/0001-36
NEO PINTO, 1416. CEP 68.790-000 TRIANGULO. SANTA ISABEL DO PARA/PA
contratos@demusic.com.br

Fls. 42
Proc. 248
Rub. 14

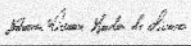
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		P A	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME		ANTÔNIA VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA	
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF		3739142 PC PA	
CPF	DATA NASCIMENTO		
840.963.652-20	06/03/1984		
FILIAÇÃO		OSMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA A FILHO MARIA JOSE TEIXEIRA MENDES	
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.	
		AB	
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO	
86813232553	08/07/2031	16/03/2017	
OBSERVAÇÕES			
 ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL	DATA EMISSÃO		
SANTA ISABEL DO PARÁ, PA	12/07/2021		
ASSINADO DIGITALMENTE		89436061318	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		PA285398962	
PARÁ			
DENATRAN		CONTRAN	

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2211114960

CNH

2211114960

Itens Financeiros
Cip-Illa Pub Prof Munic
Multa
Correção Monetária
Juros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.617.247/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2019
NOME EMPRESARIAL A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIVIANE BATIDAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R NEO PINTO	NÚMERO 1416	COMPLEMENTO CASA
CEP 68.790-000	BAIRRO/DISTRITO TRIANGULO	MUNICÍPIO SANTA ISABEL DO PARA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@VMCONTADORES.COM.BR		UF PA
TELEFONE (91) 8182-9518		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Fis. 44
 Proc. 248
 Rub. 14

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/05/2025** às **16:12:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Fls. 45
Proc. 245
Rub. 140

Certificado de registro de marca

Processo nº: 926549545

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 05/05/2022
Data da concessão: 08/08/2023
Fim da vigência: 08/08/2033

Titular: VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA [BR/PA]
CPF: 84096365220
Endereço: Rua Manoel Vitorino Pinto, 1031, Triângulo, 68790970, Santa Isabel do Para, PARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto/Serviço
CFE(4): 1.1.1, 27.5.1 e 29.1.2
NCL(11): 41
Especificação: Banda de música [serviços de entretenimento]; Cantor(a) (da classe 41)

Rio de Janeiro, 08/08/2023

Schmuell Lopes Cantanhêde
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XV/III e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL_42521088000137
Em 08/08/2023



PREFEITURA DE SANTA IZABEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Tributos

CNPJ: 05.171.699/0001-76

Av. Francisco Amâncio - nº 1382 - Centro - CEP: 68.790-000



ALVARA

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2025

Nº 74/2025

Insc. Municipal
125263

CNPJ
35.617.247/0001-36

Data da Constituição
26/11/2019

Nome/Razão Social
A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA

Denominação Comercial
VIVIANE BATIDAO

Natureza Jurídica
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

Fls. 46
Proc. 245
Rub. 14

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
9001902-PRODUCAO MUSICAL

Atividades Secundárias
9001901 - PRODUCAO TEATRAL
9001906 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO
9001999 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data de Início
26/11/2019

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
R NEO PINTO

Complemento
CASA

Quadra Bairro
TRIANGULO

Número
1416

Data de Cadastro Validade
31/12/2025

Código de Autenticação
P2T5-KOXX

Informações Adicionais

SANTA IZABEL DO PARA-PA, 15/01/2025

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

15/01/2025 10:41:46



CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: 35.617.247/0000-00

Data: 05/05/2025

Razão Social: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA

Hora: 16:19:54

Número de Controle: 2025-0505-0255-1915

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-0505-0255-1915.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 35.617.247/0001-36

Fls. 48
Proc. 245
Rub. 10

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:50:03 do dia 24/01/2025, com validade até o dia 23/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HSqVixVALVpua4ASTocj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Fls. 49
Proc. 245
Rub. 12

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 35.617.247/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:59:26 do dia 16/05/2025
Válida até: 12/11/2025
Número da Certidão: 702025080979321-8
Código de Controle de Autenticidade:
782B2FAD.5B81C042.A0B514B7.A18AC545

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDAFls. 50
Proc. 248
Rub. 62**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 35.617.247/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:59:26 do dia 16/05/2025**Válida até:** 12/11/2025**Número da Certidão:** 702025080979322-6**Código de Controle de Autenticidade:**

72C00C7D.5FF566A8.530523C4.3CCC7D1F

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Fls. 51
Proc. 245
Rub. 10

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, CNPJ 35.617.247/0001-36, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

1 - Processo nº 0807517-98.2025.8.14.0028, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE, no valor de R\$ 800.000,, distribuído em 30/04/2025, atualmente na 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá da jurisdição de Marabá.

segunda-feira, 23 junho, 2025

MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204

Assinado de forma digital por
MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204
Dados: 2025.06.25 09:23:08 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 23/06/2025 10:58:32

CONTROLE: 06231013131466

Válida até 21/09/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Libra (renato.lobo)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. 52
Proc. 243
Rub. 12

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
CNPJ: 35.617.247/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:26:20 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2025.

Código de controle da certidão: **EAB8.B14E.FADA.09AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Fls. 53Proc. 245Rub. 140**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 35.617.247/0001-36
Razão Social: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
Endereço: RUA NEO PINTO / TRIANGULO / SANTA ISABEL DO PARA / PA / 68790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2025 a 18/08/2025

Certificação Número: 2025072002345429117872

Informação obtida em 24/07/2025 10:20:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SANTA IZABEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Tributos

CNPJ: 05.171.699/0001-76

Av. Francisco Amâncio - nº 1382 - Centro - CEP: 68.790-000



CERTIDÃO

26/05/2025 10:15:29
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1014/2025

AUTENTICAÇÃO:875B8CCA55760B985B02C1B9D7FAC606

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **35.617.247/0001-36**, situada à **R NEO PINTO, 1416 CASA TRIANGULO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **22/11/2025**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SANTA IZABEL DO PARÁ - PA, 26/05/2025.

Fls. 54
Proc. 245
Rub. 140

* Para certificação da autenticidade acesse nfse.santaizabel.pa.gov.br, menu Autenticações ou através do QR CODE.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFls. 55
Proc. 245
Rub. 14**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.617.247/0001-36

Certidão nº: 35696943/2025

Expedição: 25/06/2025, às 09:43:37

Validade: 22/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.617.247/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO CONJUNTAFls. 56
Proc. 249
Rub. 14

A empresa **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA** inscrita no CNPJ sob o nº **35.617.247/0001-36** representada pela Sra. **ANTÔNIA VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**, inscrita no RG sob nº **3739142 PC PA** e CPF sob o nº **840.963.652-20**, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) que cumpre reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

e) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Santa Isabel do Pará/PA, 02 de junho de 2025

A VIVIANE MENDES DE
OLIVEIRA:356172470001
36

Assinado de forma digital por A
VIVIANE MENDES DE
OLIVEIRA:35617247000136
Dados: 2025.06.02 08:28:30 -03'00'

A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
35.617.247/0001-36

A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
35.617.247/0001-36
NEO PINTO, 1416. CEP 68.790-000 TRIANGULO. SANTA ISABEL DO PARA/PA
contratos@demusic.com.br

Fls. 57
Proc. 245
Rub. 110**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

A empresa **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA** inscrita no CNPJ sob o nº **35.617.247/0001-36** representada pelo(a) Sr(a) **ANTÔNIA VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**, inscrita no RG sob nº **3739142 PC PA** e CPF sob o nº **840.963.652-20**, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 68, inc. VI da lei 14.133/21.
5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

Santa Isabel do Pará/PA, 02 de junho de 2025

A VIVIANE MENDES DE
OLIVEIRA:35617247000
136

Assinado de forma digital por A
VIVIANE MENDES DE
OLIVEIRA:35617247000136
Dados: 2025.06.02 08:29:21 -03'00'

A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
35.617.247/0001-36

A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
35.617.247/0001-36

NEO PINTO, 1416. CEP 68.790-000 TRIANGULO. SANTA ISABEL DO PARA/PA
contratos@demusic.com.br

Fls. 58
Proc. 245
Rub. 12**DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO**

A empresa **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA** inscrita no CNPJ sob o nº **35.617.247/0001-36** representada pelo(a) Sr(a) **ANTÔNIA VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**, inscrita no RG sob nº **3739142 PC PA e CPF** sob o nº **840.963.652-20**, DECLARA, sob as penas da lei, não possui sócio(s) majoritário(s) e/ou sócio(s) administrador(es) que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do órgão ou entidade promotor(a) da licitação ou responsável pela condução do processo ou de agente público que desempenhe função de direção, chefia, assessoramento ou atue na licitação ou na fiscalização ou na gestão do contrato.

Santa Isabel do Pará/PA, 02 de junho de 2025

A VIVIANE MENDES DE
OLIVEIRA:3561724700
0136Assinado de forma digital por A
VIVIANE MENDES DE
OLIVEIRA:35617247000136
Dados: 2025.06.02 08:29:48 -03'00'

A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
35.617.247/0001-36

Fls. 59
Proc. 245
Rub. **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

A empresa **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA** inscrita no CNPJ sob o nº **35.617.247/0001-36** representada pelo(a) Sr(a) **ANTÔNIA VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**, inscrita no RG sob nº **3739142 PC PA e CPF** sob o nº **840.963.652-20**, DECLARA, que a mesma atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e disposto na Lei Federal 14.133/21, Art.68, inciso VI, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Santa Isabel do Pará/PA, 02 de junho de 2025

A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA:3561724700
0136

Assinado de forma digital por A
VIVIANE MENDES DE
OLIVEIRA:35617247000136
Dados: 2025.06.02 08:30:11 -03'00'

A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
35.617.247/0001-36

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **AMAISMUSIC DISTRIBUICAO DIGITAL DE MUSICA**, CNPJ sob° 40.843.656/0001-90, com endereço na Estrada Da Providencia, 13. Cep 67.130-670. Bairro: Cidade Nova. Cidade: Ananindeua/PA, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS LEGAIS**, que a empresa, **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA** CNPJ Sob O N° 35.617.247/0001-36, com endereço na Rua Neo Pinto, 1416. Cep 68.790-000 Bairro: Triangulo. Santa Isabel Do Para/PA, prestou serviços compatíveis com os seguintes objetos:

- ❖ Objeto da apresentação: Apresentação artística Viviane Batidão.
- ❖ Município de realização da apresentação: Benevides/PA.
- ❖ Data da realização: 29 de dezembro de 2024.
- ❖ Público alcançado: 10 mil pessoas.
- ❖ Duração da apresentação: 01:30 (Uma hora e Trinta minutos).

Registramos que a empresa prestou os serviços e informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Benevides/PA, 07 de janeiro de 2025.

ARLON OLIVEIRA DE
OLIVEIRA:02411491263

Assinado de forma digital por ARLON
OLIVEIRA DE OLIVEIRA:02411491263
Dados: 2025.01.27 13:40:54 -03'00'

AMAISMUSIC DISTRIBUICAO DIGITAL DE MUSICA
CNPJ sob° 40.843.656/0001-90



PREFEITURA DE SANTA IZABEL
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Av. Barão do Rio Branco - nº 1060 - Centro - CEP: 68.790-000

Número da Nota:

20240000000027

Código de Verificação:

A1KL-GCM2

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 12/11/2024 12:03:46
Período de Tributação: 11/2024
Local de Tributação: LOCAL DA PRESTAÇÃO
Local da Prestação: MACAPA/AP

Natureza da Operação: EXIGÍVEL
Tributação: OUTRO MUNICÍPIO



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: R NEO PINTO 1416 - BAIRRO TRIANGULO - CEP:68.790-000
Cidade-UF: SANTA IZABEL DO PARA-PA
Telefone: (91) 8182-9518
Email: FISCAL@VMCONTADORES.COM.BR

CPF/CNPJ: 35.617.247/0001-36
Insc. Municipal: 125263
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPA
Endereço Completo: RUA ELIEZER LEVY 1610 - BAIRRO CENTRAL - CEP:68.900-083 MACAPA-AP
Email: FCO.CANTIDIO@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ: 14.535.509/0001-43
Telefone: (91) 3161-61

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1207-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Atividade: 9001902-PRODUCAO MUSICAL

Referente a contratação da atração ARTÍSTICA DA VIVIANE BATIDÃO através de empresário exclusivo para apresentação de trabalho artístico próprio - A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024, conforme processo nº 4.939/2024 - FUMCULT/PMM, e Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024 e contrato administrativo Nº 020/2024 - FUMCULT/PMM.

Referente a 50% do valor do contrato.

Dados Bancários

Banco Itaú

AG: 7464

C/C: 98572-5

FAVORECIDO: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA

CNPJ: 35.617.247/0001-36

Fls. 61
Proc. 205
Rub. 40

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$150.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$150.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$150.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 24615.00 (16.41%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.

Tributos Federais: R\$ 20175.00 (13.45%)

Tributos Estaduais: R\$ 0.00 (0.00%)

Tributos Municipais: R\$ 4440.00 (2.96%)

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.

O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número:20240000000027

Código de Verificação:A1KL-GCM2

Emitida dia 12/11/2024 às 12:03

Recebi da empresa A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse.santaizabel.pa.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE SANTA IZABEL
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Av. Barão do Rio Branco - nº 1060 - Centro - CEP: 68.790-000

Número da Nota:
202400000000030
Código de Verificação:
5RQJ-OYUE

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 23/12/2024 14:48:56 Natureza da Operação: EXIGÍVEL
Período de Tributação: 12/2024 Tributação: OUTRO MUNICÍPIO
Local de Tributação: LOCAL DA PRESTAÇÃO
Local da Prestação: MACAPA/AP



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 35.617.247/0001-36
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL Insc. Municipal: 125263
Endereço Completo: R NEO PINTO 1416 - BAIRRO TRIANGULO - CEP:68.790-000
Cidade-UF: SANTA IZABEL DO PARA-PA Insc.Estadual:
Telefone: (91) 8182-9518
Email: FISCAL@VMCONTADORES.COM.BR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPA CPF/CNPJ: 14.535.509/0001-43
Endereço Completo: RUA ELIEZER LEVY 1610 - BAIRRO CENTRAL - CEP:68.900-083 MACAPA-AP
Email: FCO.CANTIDIO@HOTMAIL.COM Telefone: (91) 3161-61

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1207-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.
Atividade: 9001902-PRODUCAO MUSICAL

Referente a contratação da atração ARTÍSTICA DA VIVIANE BATIDÃO através de empresário exclusivo para apresentação de trabalho artístico próprio - A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024, conforme processo nº 4.939/2024 - FUMCULT/PMM, e Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024 e contrato administrativo Nº 020/2024 - FUMCULT/PMM.
Referente a 50% final (Segunda Parcela) do valor do contrato.

Dados Bancários

Banco Itaú
AG: 7464
C/C: 98572-5
FAVORECIDO: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
CNPJ: 35.617.247/0001-36

Fls. 62
Proc. 245
Rub. 14

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Credito (R\$)
R\$150.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$150.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$150.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 24615,00 (16,41%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R\$ 20175,00 (13,45%)
Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)
Tributos Municipais: R\$ 4440,00 (2,96%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI devera ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número:202400000000030

Código de Verificação:5RQJ-OYUE

Emitida dia 23/12/2024 às 14:48

Recebi da empresa A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse.santaizabel.pa.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE SANTA IZABEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

Av. Barão do Rio Branco - nº 1060 - Centro - CEP: 68.790-000

Número da Nota:

202500000000015

Código de Verificação:

JR2I-CAQ1

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 28/04/2025 04:04:27
Período de Tributação: 04/2025
Local de Tributação: LOCAL DA PRESTAÇÃO
Local da Prestação: CANAA DOS CARAJAS/PA
RPS:

Natureza da Operação: EXIGÍVEL
Tributação: OUTRO MUNICÍPIO



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: R NEO PINTO 1416 - BAIRRO TRIANGULO - CEP:68.790-000
Cidade-UF: SANTA IZABEL DO PARA-PA
Telefone: 9181829518
Email: FISCAL@VMCONTADORES.COM.BR

CPF/CNPJ: 35.617.247/0001-36
Insc. Municipal: 125263
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS
Endereço Completo: RUA AMÉRICA, N° SN - NOVO HORIZONTE III
Cidade-UF: CANAA DOS CARAJAS-PA
Email:

CPF/CNPJ: 01.613.321/0001-24
CEP: 68356915
Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1207-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Atividade: 9001902-PRODUCAO MUSICAL

Contratação de evento artístico do Show da artista VIVIANE BATIDÃO, para o dia 28 de junho de 2025, para realização de Shows artísticos em comemoração ao 4º Festejo Junino de Canaã dos Carajás.
Inexigibilidade nº 044-2025-PMCC - Contrato nº 20250344
Empenho nº 28040001

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO ITAÚ
AG: 7464
C/C: 98572-5
FAVORECIDO: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
CNPJ: 35.617.247/0001-36

Fls. 63
Proc. 245
Rub. 40

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$250.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$250.000,00	4.99	R\$0,00	R\$12.475,00	R\$12.475,00	R\$237.525,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 41025,00 (16,41%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R\$ 33625,00 (13,45%)
Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)
Tributos Municipais: R\$ 7400,00 (2,96%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 202500000000015 Código de Verificação: JR2I-CAQ1 Emitida em 2025-04-28 16:04:

Recebi da empresa A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse.santaizabel.pa.gov.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE SANTA IZABEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

Av. Barão do Rio Branco - nº 1060 - Centro - CEP: 68.790-000

Número da Nota:

202500000000019

Código de Verificação:

T6VV-EPK

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 29/05/2025 08:40:33
Período de Tributação: 05/2025
Local de Tributação: LOCAL DA PRESTAÇÃO
Local da Prestação: SAO PAULO/SP
RPS:

Natureza da Operação: EXIGÍVEL
Tributação: OUTRO MUNICÍPIO



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: R NEO PINTO 1416 - BAIRRO TRIANGULO - CEP:68.790-000
Cidade-UF: SANTA IZABEL DO PARA-PA
Telefone: 9181829518
Email: FISCAL@VMCONTADORES.COM.BR

CPF/CNPJ: 35.617.247/0001-36
Insc. Municipal: 125263
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SMC
Endereço Completo: RUA LIBERO BADARO 346, N° 346 - CENTRO
Cidade-UF: SAO PAULO-SP
Email: CLAUDIORSILVA@PREFEITURA.SP.GOV.BR

CPF/CNPJ: 49.269.244/0001-63
CEP: 01008905
Telefone: 33970081

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1207-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Atividade: 9001902-PRODUCAO MUSICAL

Pagamento referente Espetáculo Musical/Show - VIVIANE BATIDAO, no Palco Arouche - Largo do Arouche e Palco Anhangabaú - Vale do Anhangabaú s/n, no dia 25/05/2025 totalizando 2 apresentações conforme proposta/cronograma.

Dia: 25/05/2025, domingo - Duração: 60 minutos
Horário: 04:00 às 05:00
Local: Palco Arouche - Largo do Arouche

Dia: 25/05/2025, domingo - Duração: 40 minutos
Horário: 16:30 às 17:10
Local: Palco Anhangabaú - Vale do Anhangabaú s/n

Nota de Empenho nº: 65081
Emitida em: 23/05/2025

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL
AG: 3860-1
C/C: 28391-6
FAVORECIDO: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
CNPJ: 35.617.247/0001-36

Fls. 64
Proc. 245
Rub. 40

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$290.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$290.000,00	4.99	R\$0,00	R\$14.471,00	R\$14.471,00	R\$275.529,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 47589,00 (16,41%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R\$ 39005,00 (13,45%)
Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)
Tributos Municipais: R\$ 8584,00 (2,96%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 202500000000019 Código de Verificação: T6VV-EP5K Emitida em 2025-05-29 08:40:

Recebi da empresa A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse.santaizabel.pa.gov.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

Fls. 65
Proc. 245
Rub. 42



PREFEITURA DE SANTA IZABEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

Av. Barão do Rio Branco - nº 1060 - Centro - CEP: 68.790-000

Número da Nota:

202500000000029

Código de Verificação:

NV5M-FJEL

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 01/07/2025 02:38:23
Período de Tributação: 07/2025
Local de Tributação: LOCAL DA PRESTAÇÃO
Local da Prestação: PORTO DE MOZ/PA
RPS:

Natureza da Operação: EXIGÍVEL
Tributação: OUTRO MUNICÍPIO



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: R NEO PINTO 1416 - BAIRRO TRIANGULO - CEP:68.790-000
Cidade-UF: SANTA IZABEL DO PARA-PA
Telefone: 9181829518
Email: FISCAL@VMCONTADORES.COM.BR

CPF/CNPJ: 35.617.247/0001-36
Insc. Municipal: 125263
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ
Endereço Completo: RUA 19 DE NOVEMBRO, N° S/N - CENTRO
Cidade-UF: PORTO DE MOZ-PA
Email:

CPF/CNPJ: 05.183.827/0001-00
CEP: 68330000
Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1207-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Atividade: 9001902-PRODUCAO MUSICAL

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA VIVIANE BATIDÃO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO EVENTO 26º FESTIVAL DE VERÃO FESTSOL 2025, QUE OCORRERÁ NO DIA 19 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ-PA. O valor referido está incluso apresentação de show nacional todas as despesas de show pirotécnico e efeitos especiais, instrumentos, músicos, equipe de palco, alimentação, logística aéreas e hospedagem até a cidade de Porto de Moz- PA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053-1/2025-PMPM. Aviso de inexigibilidade de licitação nº 6022-1/2025-pmpm.

BANCO ITAÚ
AG: 7464
C/C: 98572-5
FAVORECIDO: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
CNPJ: 35.617.247/0001-36

Fls. 66
Proc. 265
Rub. 40

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$350.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$350.000,00	4,99	R\$0,00	R\$17.465,00	R\$17.465,00	R\$332.535,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 57435,00 (16,41%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R\$ 47075,00 (13,45%)
Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)
Tributos Municipais: R\$ 10360,00 (2,96%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 202500000000029 Código de Verificação: NV5M-FJEL Emitida em 2025-07-01 14:38:

Recebi da empresa A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse.santaizabel.pa.gov.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



Fls. 67
Proc. 245
Rub. h

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo nº 245/2025

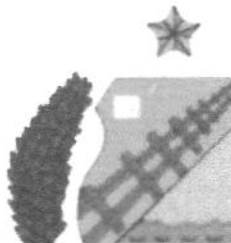
De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, **aprovo a demanda** e autorizo o encaminhamento da solicitação para **Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Viviane Batidão", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025**, e determino que seja providenciada a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação dentro das formalidades legais de acordo com o rito abaixo:

- a) Para informar, consoante determina os artigos 5º, inc. II e 37 *caput*, da Constituição Federal, combinado com os Arts. 72, IV, 18, IV e Art. 92, III, da Lei nº 14.133/21, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.
- b) ao Agente de Contratações para apresentar Parecer e documentação pertinente;
- c) à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- d) à Controladoria para análise e parecer;
- e) retorno dos autos para deliberação;

Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de Agosto de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO Assinado de forma digital por JOSE
LUNA:46729410353 FRANCINETE BENTO LUNA:46729410353
Dados: 2025.08.08 09:22:53 -03'00'

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls. 68
Proc. 245
Rub. 40

DESPACHO

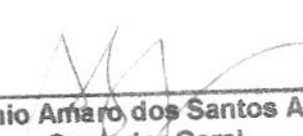
Processo nº 245/205

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE CULTURA
020600 SECRETARIA DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E
CULTURAIS

Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de agosto de 2025.



Antônio Amaro dos Santos Ayres
Contador Geral
CRC/MA 010691/0-2



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls. 69
Proc. 245
Rub. 40

PROCESSO Nº 245/2025

ASSUNTO: Contratação direta por Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Viviane Batidão", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

Legislação Aplicável: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, para contratação de serviços artísticos destinados à apresentação artista "Viviane Batidão", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025, com base Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Cultura justifica a contratação visando garantir um evento de grande impacto cultural e econômico para o município, atraindo público expressivo e fomentando a economia local. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado demonstra que a empresa contratada é a representante exclusiva do artista, caracterizando a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) *Documento de Formalização da Demanda - DFD;*
- 2) *Estudo Técnico Preliminar;*
- 3) *Termo de Referência;*
- 4) *Despacho do Prefeito Municipal;*
- 5) *Dotação Orçamentária;*

Eis em breve síntese as razões da contratação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares.

A regra, inobstante sua teologia, não é absoluta.

Com efeito, a disposição normativa encartada no art. 37, XXI, da Carta Constitucional estabelece a obrigatoriedade da formalização e procedimentos licitatórios, ressalvados os casos especificados na legislação.



Fls. 70
Proc. 245
Rub. 245

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Assim, possibilitou o legislador constitucional ressaltasse a legislação ordinária casos em que se faria possível a realização, pela Administração Pública, de contratação direta, independentemente da formalização de prévia concorrência.

A exceção deve se fundar, necessariamente, na verificação da impossibilidade ou na inconveniência do certame; na primeira hipótese, inexisteriam contedores habilitados a celebrar o contrato, enquanto na segunda a licitação se afiguraria lesiva aos interesses públicos;

"Dado o caráter geral das disposições sob foco, a legislação, distrital ou municipal não poderá reduzir itens. Embora a aparência sugira tratar-se de rol numerus clausus, a doutrina mostrava-se divergente ao debruçar-se sobre o art. 12 do revogado Dec.-lei nº 2.300/86, de reação quase idêntica. Com Razão, porque o art. 13, tal como o antigo art. 12, serve às hipóteses de inexigibilidade agora reunidas no art. 25, e estas são exemplificativas. Com efeito, é possível imaginar-se serviços especializados não previsto no art. 13 e cujo objeto seja insuscetível de licitação, por inviável a competição; é a inviabilidade da competição que determina a inexigibilidade; se viável for competição, devida é a licitação."

(Jessé Torres Pereira Júnior. Comentários à Leis das Licitações e Contratações da Administração Pública. 4ª Ed., Renovar, Rio de Janeiro, 1997, p.100).

Nesse toar, seguindo a orientação traçada pela Carta Magna, a obrigatoriedade da formalização de certames licitatórios sofre restrições, especificadas, de forma expressa, pela legislação ordinária pertinente à matéria – Lei Federal nº. 14.133/21 a qual, de acordo com o comando insculpido no art. 37, XXI, primeira parte, traçou hipóteses em que a licitação é dispensável e outras em que a concorrência é inexigível.

Aqui há de se fazer uma distinção entre as duas hipóteses.

Na dispensa, é possível a realização de concorrência para obter a Administração às condições de contratação mais vantajosas à sua esfera patrimonial, outorgando o legislador, no entanto, a possibilidade de, por razões de conveniência e oportunidade, ser afastada a exigência; já nas hipóteses de inexigibilidade, não há como se instaurar o certame, vez que há inviabilidade de competição:

"A inviabilidade de competição significa ausência de opção ou alternativa para a Administração Pública. Sempre que existir uma única pessoa ou um único objeto em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, cujo resultado seria previsível de antemão." (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 4ª Ed., Ed. Aide, São Paulo, 1195, pág. 150).

Independentemente da sistematização legal, que é muito imperfeita, poder-se-ia dizer que em alguns deles a Administração tem a faculdade de dispensar a licitação, em outros está obrigada a fazê-lo; em dada hipótese



Fls. 71
Proc. 248
Rub. 4

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

está proibida de licitar (motivo de segurança nacional) e que, de par com todos estes existem as situações de licitação inviável, ou seja, em que não comparecem os pressupostos lógicos ou fáticos em vista dos quais caberia efetuar-la. Note-se que o art. 17, I e II, fala em licitação 'dispensável' - o que sugere, respectivamente nos primeiros, um assunto já resolvido pela lei e, nos segundos, uma faculdade do legislador - enquanto o art. 25 arrola hipóteses de 'inexigibilidade' da licitação, aludindo a situação em que está é inviável." (Celso Antônio Bandeira de Mello. "Licitação - inexigibilidade - serviço singular". Revista de Direito Administrativo (RDA), vol.202, p.365).

Quanto à inexigibilidade, a própria redação do artigo 74 traz a possibilidade e ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática.

Estabelece a Lei Federal nº. 14.133/21, no art. 74, hipóteses em que se afigura insuscetível a instauração de certame licitatório, dada a especialização o serviço a ser contratado. Nesse rol se inclui, consoante se infere do dissecar do enunciado normativo insculpido no art. 74, II, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base em tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615)."

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). O artigo 74 ainda dispõe que:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls. 72
Proc. 245
Rub. 40

por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento o u local específico;

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de vigência.

O Contrato de Exclusividade apresentado cumpre os requisitos legais para comprovar as condições de "empresário exclusivo".

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local. Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a este assessor se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006)

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública" e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos indeterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

Tentando dirimir a celeuma, Diógenes Gasparini sugere um critério, a nosso ver, econômico, de modo que, se o valor do contrato estiver dentro dos limites



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls. 73
Proc. 245
Rub. 40

da modalidade convite, basta a consagração local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional.

Por força do estabelecido no inciso II do artigo 74 do Estatuto Federal Licitatório atual, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009).

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos.

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos matérias jornalísticas, comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

De outra banda, ressalte-se que, além dos requisitos previstos no artigo 74, para fins de contratação direta, através de inexigibilidade, é de bom alvitre analisar se o caso em questão preenche os ditames do artigo 26 da Lei de Licitações:

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls. 74
Proc. 245
Rub. 40

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais junto à órgãos públicos e/ou empresas privadas do segmento artístico), das atrações musicais a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação.

Em razão do exposto, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que acarretem vícios de legalidade e tendo em vista os preceitos legais que regem a matéria, opinamos pelo prosseguimento do processo em seus ulteriores atos.

III – DA ESCOLHA:

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, será a empresa **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**, CNPJ sob nº 35.617.247/0001-36, sediada na Rua Noé Pinto, nº 1416, Casa, CEP:68.790-000, Santa Izabel do Pará/PA, para apresentação da artista “Viviane Batidão” no dia 05/09/2025, à 23h30min, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls. 25
Proc. 245
Rub. 40

De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual foi verificada, tendo sido entregue toda a documentação pertinente, devendo ser observada no momento da contratação a vigência das certidões.

V – DA MINUTA DO CONTRATO.

Visando instruir o processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, junta em anexo minuta do contrato, cujos fundamentos jurídicos devem ser analisados pela Assessoria Jurídica do Município.

VI – RECOMENDAÇÕES.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de inexigibilidade de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, tendo em vista que já foi juntada toda a documentação comprobatória de habilitação jurídica e a regularidade fiscal, todavia, necessário se atentar ao prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

Observe-se que a inexigibilidade deve ser ratificada pela autoridade competente e regularmente publicada.

Destarte, pelas circunstâncias elencadas no caso em apreço, com arrimo na melhor doutrina e em recentes julgados do TCU, ousamos afirmar que não há qualquer óbice legal quanto à possibilidade de se realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com a ressalva de que devem ser observadas as recomendações deste parecer.

VII – DAS RAZÕES FINAIS.

Ante o exposto, atendidas as recomendações dispostas neste, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com a empresa suplicada, qual seja, **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, CNPJ sob nº 35.617.247/0001-36**, uma vez que os mesmos preenchem os requisitos fáticos e jurídicos, não recaindo qualquer



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls. 76
Proc. 245
Rub. 44

irregularidade na forma a ser contratada, ficando, todavia, a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.

No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesa à prévia análise da Procuradoria Geral referente a minuta do contrato em anexo, bem como, a Controladoria Interna Municipal, para análise e parecer nos termos da lei;

Uma vez observadas as condições anteriores, por fim cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.

É este o Parecer que submeto à apreciação da Autoridade Superior Competente.

VIII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos para Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão parecer jurídico da **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes, posteriormente, caso de acordo, encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 11 de Agosto de 2025.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão

Fls. 77
Proc. 245
Rub. 40

PORTARIA Nº 075/2025

Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão

Fls. 78
Proc. 245
Rub. 147

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002,

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 09 de janeiro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Portaria foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 01 de janeiro de 2025 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré-MA, 02 de Dezembro de 2024.

Rivaldo Pereira Santos
Presidente

Eliete Assis Bezerra
1º Secretária

ANEXO 01
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Assessor Legislativo	13	R\$ 1.412,00
02	Assessoria Contábil	1	R\$ 3.500,00
03	Assessoria de Comunicação	1	R\$ 2.000,00
04	Assessoria Jurídica	1	R\$ 4.237,20
05	Chefe de Gabinete	1	R\$ 3.000,00
06	Controlador Geral	1	R\$ 4.697,00
07	Diretor da Câmara	1	R\$ 1.412,00
08	Secretário Geral	1	R\$ 2.098,00
09	Tesoureiro	1	R\$ 3.500,00

ANEXO 02
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 1.412,00
02	Vigia	2	R\$ 1.412,00
03	Motorista	1	R\$ 1.412,00

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES

PORTARIA Nº 034/2025
Em 01 de janeiro de 2025.

NOMEIA COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 44 da Lei Orgânica do Município, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar o servidor **FRANCIVAL VELOSO FERNANDES** – CPF nº 471.197.723-68 para exercer a função de para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir desta data.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com o art. 48, da Lei Orgânica de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de janeiro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2025
Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo

8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Em 09 de janeiro de 2025. JOSE FRANCINETE BENTO LUNA Prefeito Municipal.

Fls. 79
Proc. 245
Rub. 14

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES:72023597234,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:02 -03'00'

Fls. 80
Proc. 243
Rub. 117

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:20 -03'00'



Fls. 81
Proc. 245
Rub. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº ____/2025/PMAAP
PROCESSO Nº 245/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ, POR MEIO DA SUA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, nº 04, Bairro Novo Alto Alegre, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu Administrador **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, empresário, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com residência à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato por Inexigibilidade de Licitação, decorrente do **Processo Administrativo n.º 245/2025**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista “Viviane Batidão”, no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do serviço deverá ser devidamente executada no dia 05 de setembro de 2025, a partir das 23h00min, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, conforme especificações constantes no termo de Referência e proposta da contratada, em local especificamente designado pela Contratante no ato da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

- Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;



Fls. 82
Proc. 293
Rub. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos, incluindo as taxas de ECAD, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos;
- g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transportes local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Para apresentação do artista objeto deste contrato, na comemoração do tradicional evento festivo, o valor pactuado é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte e mil reais)**.

5.2. A prestação dos serviços deverá incluir todos os encargos por conta da contratada, incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e qualquer outros).



Fls. 83
Proc. 245
Rub. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE CULTURA
020600 SECRETARIA DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de forma integral, em até 48 (quarenta e oito) horas após a execução dos serviços.

8.2. Para fins de pagamento, será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, TRABALHISTA e INSS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.3. O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal e mediante ao débito autorizado em conta do prestador de serviço, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato administrativo.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução se dará durante o período de vigência do contrato, sendo as condições aquelas previstas no Termo de Referência, documentos integrantes e apensos a este contrato, vinculando a contratada no ato da assinatura deste termo.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal, portaria ou contrato.



Fls. 84
Proc. 2439
Rub. h

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

(1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Fls. 85
Proc. 245
Rub. 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos arts 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos públicos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, bem como PNCP, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.



Fls. 86
Proc. 243
Rub. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, ____ de ____ de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Responsável legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Fls. 87

Proc. 245

Rub. 42

Nº do processo	245/2025
Requerente	Secretaria Municipal de Cultura

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo de contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Viviane Batidão", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normais que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, para prestação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Viviane Batidão", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025, conforme especificações constantes no processo, no qual contempla a empresa **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**, CNPJ sob nº 35.617.247/0001-36, sediada na Rua Noé Pinto, nº 1416, Casa, CEP:68.790-000, Santa Izabel do Pará/PA, a qual detém contrato de exclusividade para representação do artista em apreço.

O processo veio instruído com ofício da Secretaria Municipal de Cultura, DFD, ETP, termo de referência, despacho da Prefeitura Municipal, documentação da empresa (habilitação jurídico e fiscal), informações sobre a dotação orçamentária, parecer do agente de contratação e parecer jurídico.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto no art. 74, II da Lei nº 14.133/21.

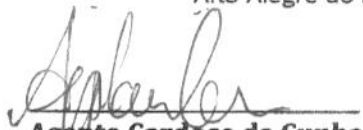
Recomendamos, contudo, que antes da realização do empenho que sejam verificadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo de inexigibilidade, cuja vigência contemple a data da assinatura do contrato/empenho.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 12 de agosto de 2025.


Agapto Cardoso da Cunha
Controlador Geral



Fls. 88
Proc. 245
Rub. 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROCESSO N.º 245/2025

Requerente: Sec. Mun. De Cultura.

Assunto: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Viviane Batidão", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

PARECER JURÍDICO Nº 221/2025 - PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em **Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento**.

1. Relatório.

Trata-se de Processo Administrativo, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, acerca da possibilidade jurídica de contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Viviane Batidão", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

Foram os autos, instruídos, com os seguintes documentos:

- Ofício da Secretaria Municipal de Cultura;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- E-mail solicitando Proposta de Preços à empresa A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, CNPJ sob nº 35.617.247/0001-36;
- Proposta Comercial da Empresa;
- Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica, da Empresa a ser contratada;
- Notas fiscais decorrentes de contratos firmados com outros entes comprovando preço de mercado;
- Documentação demonstrando a consagração do Artista perante a crítica especializada e opinião pública.
- Despacho do Ordenador de Despesa dando os devidos Encaminhamentos;
- Dotação Orçamentária;
- Parecer do Agente de Contratação anexando a Minuta do Contrato;

É o que cabia relatar.

Passo a opinar.

2. Da Análise Jurídica.

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.



Fls. 89
Proc. 245
Rub. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

É cediço que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, **prestação de serviços**, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de certame licitatório, de forma a assegurar igualdade de condições a todos os participantes, ressalvados os casos específicos na legislação especial.

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)*

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Por outro lado, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de contratação direta através de procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme destacado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Por certo, o Administrador deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

Passa-se, pois, a análise da possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação para serviços artísticos.

a) Da inexigibilidade em contratação de profissional do setor artístico.

O inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021 autoriza a contratação mediante inexigibilidade quando estivermos diante de serviços técnicos especializados, momento em que lista tais serviços.

Marçal Justen Filho elucida que é considerada uma atividade artística quando:



Fls. 90
Proc. 245
Rub. 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas (...). Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição"

Reunidas às características mencionadas, fica latente que determinados objetivos fogem daquilo que usualmente é tido como atividade corriqueira da administração pública.

b) Dos requisitos formais do Art. 72 e incisos da Lei 14.133/2021.

Tendo-se delimitado que o objeto de análise do Parecer é a hipótese discriminada no artigo 74, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, registra-se que aludida situação de inexigibilidade, enseja a necessidade de observância das formalidades insculpidas no artigo 72 do mesmo diploma legal. Nessa perspectiva, o processo de inexigibilidade deverá conter: (i) documentos de formalização da demanda, (ii) estimativa de despesa, (iii) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (iv) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (vi) razão da escolha do contratado; (vii) justificativa de preço e (viii) autorização da autoridade competente.

A seguir, para melhor compreensão das ideias aqui retratadas, far-se-á o exame desses requisitos previstos no artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, traçando-se um breve paralelo com os preceitos do artigo 74, inciso II e §2º, da Lei 14.133/2021, que serão examinados detidamente em tópico específico.

Com relação à formalização da demanda, deve conter a justificativa da inexigibilidade, esta deverá ser devidamente motivada pelo gestor, com a indicação precisa da necessidade pública a ser satisfeita, do objeto da contratação e do embasamento legal que autoriza contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. II da Lei n.º 14.133/2021).

Ressalte-se que a justificativa deverá ser amparada pela demonstração do interesse público na contratação dos serviços artísticos a serem desenvolvidos pelo profissional. Com efeito, embora a contratação de profissionais artísticos não constitua uma atividade típica do Estado, há casos em que o dever estatal de garantia do exercício dos direitos culturais (artigo 215 da Constituição Federal) justifica que este assumo o encargo direto de promover eventos artísticos, com a contratação de artistas.



Fls. 91
Proc. 245
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Nesse sentido, Marçal Justen Filho pontua: *"se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer"*.

Quanto à razão para a escolha do contratado, esta deverá ser apresentada à luz dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, resguardada a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Deve-se ter em mente que a consagração do artista a ser contratado se constitui em pré-requisito à contratação e não critério de seleção, conforme bem anota Joel de Menezes Niebuhr:

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

A respeito da justificativa de preço em situações de inexigibilidade, extrai-se que a norma visa aferir a razoabilidade do preço por meio da demonstração de preço condizente com o praticado pelo mercado com o fito de apurar se não há abuso na contratação direta. Desta forma, orienta-se que os processos administrativos para contratação de profissionais do setor artístico sejam instruídos com documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada.

O parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os



Fls. 92
Proc. 245
Rub. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado.

Em relação ao primeiro requisito, que prescreve que a realização da contratação deve se dar diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, tem-se que tal dispositivo visa evitar intermediários desnecessários na concretização da contratação.

Conforme se extrai do art. 74 § 2º da Lei 14.133/2021, "*considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*".

Em todo caso, cabe frisar que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de representação é permanente e contínua. Na sequência, registra-se também que o TCU possui o entendimento que é vedada a representação restrita a evento ou local específico. Neste caso, a recomendação é que seja observada pela Administração Pública, conforme se exprime da ementa do r. Acórdão abaixo transcrito:

Contratação pública - Inexigibilidade de licitação - Contratação de artista - Empresa intermediadora - Ausência de exclusividade - Irregularidade - TCU Trata-se de tomada de contas especial em que se analisa a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação. Foi apontada a contratação de empresa na condição de intermediária entre o ente público e os artistas ou empresários exclusivos, sem apresentação dos contratos de exclusividade. O tribunal julgou irregular a contratação por inexigibilidade de empresa intermediadora, "haja vista que a apresentação de cartas de representação, limitadas às datas e localidade do evento, não configura a hipótese de representante exclusivo". (TCU, Acórdão nº 8.493/2021, da 2ª Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer, j. em 29.06.2021.)

Sem prejuízo das observações acima exaradas, a presente contratação atendeu os requisitos comuns às contratações públicas diretas elencadas no artigo 72 da Lei 14.133/2021. Conforme segue:

- (i) Formalização da demanda, através da apresentação de Ofício solicitação da secretaria demandante com a devida justificativa acompanhado do Estudo técnico preliminar e Termo de Referência devidamente autorizado;



Fis. 93
Proc. 245
Rub. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- (ii) Estimativa de despesa, através da Proposta de preço apresentada pela empresa A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, CNPJ sob nº 35.617.247/0001-36;
- (iii) Parecer jurídico, através da elaboração deste termo normativo que está verificando o atendimento dos requisitos exigidos;
- (iv) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, através da apresentação da dotação orçamentária, pendente de apresentação da declaração de responsabilidade fiscal;
- (v) Comprovação de que a empresa A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, CNPJ sob nº 35.617.247/0001-36, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, através da apresentação da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica devidamente atualizada;
- (vi) Razão da escolha do contratado, através da devida comprovação da consagração Banda Raça Negra, perante e a crítica nacional;
- (vii) Justificativa do preço, através da apresentação de diversas notas fiscais decorrentes de contratos celebrados com outros entes da administração pública direta comprovando que o valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** é o valor médio cobrado para outros contratantes da federação para prestação de serviços similares ao objeto da presente Inexigibilidade;

Enfim, além dos requisitos supracitados já examinados, tem-se que referido dispositivo legal preconiza a necessidade de Autorização da autoridade competente (Art. 72, VIII, Lei 14.133/2021), assim como a perfeita divulgação sítio eletrônico oficial do ato que autoriza ou o extrato do decorrente contrato (Art. 72, § único, Lei 14.133/2021).

3. Da Análise da Minuta do Contrato

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, prestações dos serviços, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - O objeto e seus elementos característicos;

II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



Fls. 92
Proc. 249
Rub. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- VI - Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - A matriz de risco, quando for o caso;*
- X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- XVII - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
- XVIII - O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
- XIX - Os casos de extinção.*

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

4. Publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 72, parágrafo único, e art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Das Considerações Finais.

Ex positis, haja vista a expressa autorização legal quanto à inexigibilidade, *in casu*, conclui-se, portanto, pela possibilidade da celebração do contrato com a empresa A VIVIANE



Fls. 95
Proc. 245
Rub. 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

MENDES DE OLIVEIRA, CNPJ sob nº 35.617.247/0001-36, nos termos da Proposta de Preço da referida empresa e Justificativa da Administração por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, para a apresentação de show musical artista "Viviane Batidão", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025, **desde que, no ato da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas estejam dentro do período de validade.**

✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS** desta **Municipalidade** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 12 de Agosto de 2025.

EMANUEL DINIZ DE JESUS
POVOAS:04022176326

Assinado de forma digital por
EMANUEL DINIZ DE JESUS
POVOAS:04022176326
Dados: 2025.08.12 15:33:39 -03'00'

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré
OAB/MA 21.553



Fls. 96
Proc. 245
Rub. h/

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo nº 245/2025

DECLARAÇÃO

À vista das informações trazidas aos autos, DECLARO o cumprimento dos Incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e ainda com o Plano Plurianual.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 13 de agosto de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO Assinado de forma digital por JOSE
LUNA:46729410353 FRANCINETE BENTO LUNA:46729410353
Dados: 2025.08.13 08:11:31 -03'00'

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls. 97
Proc. 245
Rub. h

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 245/2025

OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Viviane Batidão", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

AMPARO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. II da Lei n.º 14.133/2021, do objeto acima especificado com a empresa **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, CNPJ sob nº 35.617.247/0001-36**, com sede na Rua Noé Pinto, nº 1416, Casa, CEP:68.790-000, Santa Izabel do Pará/PA, com valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Alto Alegre do Pindaré (MA), 13 de agosto de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO
LUNA:46729410353

Assinado de forma digital por JOSE
FRANCINETE BENTO
LUNA:46729410353
Dados: 2025.08.13 08:49:23 -03'00'

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

Contrato para assinatura

2 mensagens

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>
Para: contratos@demusic.com.br

13 de agosto de 2025 às 10:00

Bom dia,

Sirvo-me do presente para encaminhar o contrato nº 225/2025 para assinatura e devolução.

Fls. 98
Proc. 245
Rub. 40

EDIVAN PINHO PEREIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria Nº 075/2025

Contrato nº 225-2025.pdf
685K

Daniele Maciel <contratos@demusic.com.br>
Para: CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

13 de agosto de 2025 às 10:55

Bom dia!

Segue em anexo o contrato assinado, aguardo a assinatura do contrato por parte do município.

Atenciosamente,

Daniele Maciel

Setor de Contrato
85 98695-6340
contratos@demusic.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONTRATO VIVIANE BATIDÃO - 05.09.25 - ALTO ALEGRE DO PINDARE MA.pdf
756K



Fls. 99
Proc. 248
Rub. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 225/2025/PMAAP
PROCESSO Nº 245/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ, POR MEIO DA SUA PREFEITURA
MUNICIPAL E A EMPRESA A VIVIANE
MENDES DE OLIVEIRA, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, nº 04, Bairro Novo Alto Alegre, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**, CNPJ sob nº 35.617.247/0001-36, sediada na Rua Noé Pinto, nº 1416, Casa, CEP: 68.790-000, Santa Izabel do Pará/PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **ANTONIA VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 840.963.652-20 e RG nº 3739142 PC-PA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato por Inexigibilidade de Licitação, decorrente do **Processo Administrativo nº 245/2025, Inexigibilidade nº 46/2025**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista “Viviane Batidão”, no Festival da Independência, no dia 05/09/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do serviço deverá ser devidamente executada no dia 05 de setembro de 2025, a partir das 23h00min, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, conforme especificações constantes no termo de Referência e proposta da contratada, em local especificamente designado pela Contratante no ato da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

- a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;



Fls. 100
Proc. 245
Rub. 117

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos, incluindo as taxas de ECAD, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos;
- g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transportes local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Para apresentação do artista objeto deste contrato, na comemoração do tradicional evento festivo, o valor pactuado é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte e mil reais)**.

5.2. A prestação dos serviços deverá incluir todos os encargos por conta da contratada, incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e qualquer outros).



Fls. 101
Proc. 245
Rub. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE CULTURA
020600 SECRETARIA DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de forma integral, em até 48 (quarenta e oito) horas após a execução dos serviços.

8.2. Para fins de pagamento, será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, TRABALHISTA e INSS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.3. O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal e mediante ao débito autorizado em conta do prestador de serviço, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato administrativo.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução se dará durante o período de vigência do contrato, sendo as condições aquelas previstas no Termo de Referência, documentos integrantes e apensos a este contrato, vinculando a contratada no ato da assinatura deste termo.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal, portaria ou contrato.



Fls. 102
Proc. 245
Rub. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

(1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Fls. 103
Proc. 249
Rub. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos arts 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos públicos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, bem como PNCP, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Fls. 104
Proc. 248
Rub. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Alto Alegre do Pindaré/MA, 13 de agosto de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO
LUNA:46729410353

Assinado de forma digital por JOSE
FRANCINETE BENTO
LUNA:46729410353
Dados: 2025.08.13 10:59:52 -03'00'

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Responsável legal da CONTRATANTE

A VIVIANE MENDES DE
OLIVEIRA:35617247000136

Assinado de forma digital por A VIVIANE
MENDES DE OLIVEIRA:35617247000136
Dados: 2025.08.13 10:48:24 -03'00'

ANTONIA VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
Sócia Administradora da CONTRATADA



Fls. 105
Proc. 245
Rub. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2025. REF.: Processo nº. 245/2025 - PARTES:
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**, CNPJ sob nº **35.617.247/0001-36** - **OBJETO:** Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Viviane Batidão", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **ANTONIA VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**, pela **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 13 de Agosto de 2025.

EMANUEL DINIZ DE JESUS
POVOAS:04022176326
Assinado de forma digital por
EMANUEL DINIZ DE JESUS
POVOAS:04022176326
Dados: 2025.08.13 16:28:33 -03'00'

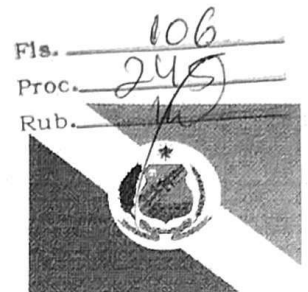
Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré
OAB/MA 21.553



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1
PORTARIAS - SAF
Secretaria de Administração e Finanças - SAF 1

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2025. REF.: Processo nº. 245/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, CNPJ sob nº 35.617.247/0001-36 - OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Viviane Batidão", no Festival da Independência, no dia 05/09/2025 - VALOR GLOBAL: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTÍSTICAS E CULTURAIS - PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e ANTONIA VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 13 de Agosto de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

PORTARIAS - SAF

PORTARIA Nº 0111/2025 - SAF

Em 13 de agosto de 2025.

DESIGNA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

MARCELO COELHO SOUSA, Secretário Municipal de Administração do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos art. 177, 178, 182, 183, da Lei nº 009/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, GENILDO BARBOSA DA SILVA, Professor Nível III - ESPECIALISTA, matrícula nº 101285, CARLOS ANDRÉ VASCONCELOS BORBA, Professor Nível III - ESPECIALISTA, matrícula nº 101266 e MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, Professor Nível III - ESPECIALISTA, matrícula nº 101660, todos lotados na Secretaria Municipal

de Educação - SEMED, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, apuração de indícios de crime contra a administração pública, improbidade administrativa e tentativa de lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal por parte de Servidor Público Municipal, conforme consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, bem como fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 13 de agosto de 2025.

MARCELO COELHO SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 0111/2025 - SAF.
Em 13 de agosto de 2025.

INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAS Nº 002/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, Marcelo Coelho Sousa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 009/1997, em seu Art. 178, inciso III,

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2023, para apuração de indícios de crime contra a administração pública, improbidade administrativa e tentativa de lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal por parte de Servidor Público Municipal, faltas administrativas previstas no Art. 171, incisos I, IV e X, da Lei Municipal nº 009 de 26 de maio de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - Determinar, após o encerramento da fase de instrução processual, a citação do acusado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, se comprovada a conduta irregular do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 13 de agosto de 2025.

MARCELO COELHO SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Fls. 107
Proc. 245
Rub. 10

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

Fls. 108
Proc. 245
Rub. 6**PROTOCOLO DE AÇÕES**

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 13/08/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato: Caderno do Executivo - Diário de 13 de Agosto de 2
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 13/08/2025
Validade: 13/08/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento: F494489EEA51A75347CBE8B0ACABFFC8E2F94CD6EE4A902BB7D6D8820B5C0FAD

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratadas

Relacionamento 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

Representante

CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES

CPF: 720.235.972-34

Ação: Assinado em 13/08/2025 05:43:05 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F

IP: 170.239.141.40

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **TBHM9-YZW4H-OG3XL-I6GV3**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Fls. 109
Proc. 245
Rub. 42

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir:

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.